DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-1477/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/8498/2014**
PROTOCOLO	:	**1497977**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**
RESPONSÁVEL	:	**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	**CONVITE N. 9/2014**
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**
EMPRESAS VENCEDORAS	:	**CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E VILLA MED – COMERCIAL HOSPITALAR – ME**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 9/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Iguatemi, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de material odontológico para atender as unidades de saúde do Município.

O certame foi adjudicado às empresas Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda. e Villa Med – Comercial Hospitalar–ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE—10214/2014, (peça 17), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR/MPC-GAB.7 DR.JAC.10784/2014, (peça 18), opinou pela legalidade e regularidade do Convite n. 9/2014.

DA DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 9/2014, realizado pelo Município de Iguatemi,

representado pelo Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, portador do CPF n. 698.465.889-68, com fundamento no art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande-MS, 28 de abril de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo